



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quinta-feira • 8 de Agosto de 2019 • Ano VI • Nº 904

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Lei Nº 451, de 22 de Julho de 2019** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 451, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Heliópolis, a Autarquia "Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II", ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE
SOCIAL**

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 52. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 53. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 55. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 56. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 57. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 59 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 60. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 61. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Planejamento, Administração e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 63. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 65. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 66. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 67. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 68. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 71. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 72. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 73. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 74. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Heliópolis, em 22 de Julho 2019.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	33.400	32.115	0,011%	100,000%	33.989	32.758	0,010%	100,000%	34.666	33.413	0,010%	100,000%
Receitas Primárias (I)	33.228	31.950	0,011%	99,485%	33.811	32.589	0,010%	99,485%	34.487	33.241	0,010%	99,485%
Despesas Total	33.400	32.115	0,011%	100,000%	33.986	32.758	0,010%	100,000%	34.666	33.413	0,010%	100,000%
Despesas Primárias (II)	32.784	31.523	0,011%	98,155%	33.359	32.153	0,010%	98,155%	34.028	32.796	0,010%	98,155%
Resultado Primário (III) = (I - II)	444	427	0,000%	1,320%	452	430	0,000%	1,320%	461	444	0,000%	1,320%
Resultado Nominal	703	676	0,000%	2,106%	718	691	0,000%	2,106%	726	701	0,000%	2,106%
Dívida Pública Consolidada	13.974	13.436	0,0%	41,838%	13.599	13.108	0,004%	40,015%	13.240	12.761	0,004%	38,1921%
Dívida Consolidada Líquida	12.347	11.872	0,0%	36,968%	11.944	11.513	0,004%	35,145%	11.552	11.134	0,003%	33,3225%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XI Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018
LOA 2019, PCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	31.000	0,011%	101,473%	31.353	0,012%	103,434%	353	1,139%
Receitas Primárias (I)	31.000	0,011%	101,473%	31.280	0,012%	103,195%	280	0,905%
Despesas Total	31.000	0,011%	101,473%	31.457	0,012%	103,777%	457	1,474%
Despesas Primárias (II)	29.862	0,011%	97,748%	31.111	0,011%	102,635%	1.249	4,182%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.138	0,000%	3,725%	170	0,000%	0,560%	(968)	-85,090%
Resultado Nominal	(162)	0,000%	-0,530%	(4.430)	-0,002%	-14,615%	(4.268)	2634,637%
Dívida Pública Consolidada	10.355	0,004%	33,895%	13.433	0,005%	44,315%	3.078	29,722%
Dívida Consolidada Líquida	7.701	0,003%	25,208%	11.987	0,004%	39,546%	4.286	55,660%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018
LDO 2019 e PIB - Estado

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	33.727	34.820	3,24%	32.460	-6,78%	33.400	2,90%	33.986	1,75%	34.666	2,00%	
Receitas Primárias (I)	33.727	34.820	3,24%	32.202	-7,52%	33.228	3,19%	33.811	1,75%	34.487	2,00%	
Despesas Total	33.727	34.820	3,24%	32.460	-6,78%	33.400	2,90%	33.986	1,75%	34.666	2,00%	
Despesas Primárias (II)	33.320	33.542	0,67%	31.953	-4,74%	32.784	2,60%	33.359	1,75%	34.026	2,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	407	1.278	214,26%	248	-80,57%	444	78,81%	452	1,75%	461	2,00%	
Resultado Nominal	7.863	(182)	-102,31%	781	-528,96%	703	-9,90%	716	1,77%	730	2,00%	
Dívida Pública Consolidada	836	11.631	1292,11%	8.728	-24,96%	13.974	60,11%	13.599	-2,68%	13.240	-2,65%	
Dívida Consolidada Líquida	5.351	8.650	61,65%	6.902	-20,21%	12.347	78,89%	11.944	-3,26%	11.552	-3,29%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	30.027	31.000	3,24%	32.460	4,71%	32.115	-1,06%	32.758	2,00%	33.413	2,00%	
Receitas Primárias (I)	30.027	31.000	3,24%	32.202	3,88%	31.950	-0,78%	32.589	2,00%	33.241	2,00%	
Despesas Total	30.027	31.000	3,24%	32.460	4,71%	32.115	-1,06%	32.758	2,00%	33.413	2,00%	
Despesas Primárias (II)	29.665	29.862	0,67%	31.953	7,00%	31.523	-1,35%	32.153	2,00%	32.796	2,00%	
Resultado Primário (I - II)	362	1.138	214,34%	248	-78,17%	427	71,93%	436	2,00%	444	2,00%	
Resultado Nominal	7.000	(162)	-102,31%	695	-529,01%	676	-2,67%	690	2,00%	704	2,00%	
Dívida Pública Consolidada	744	10.355	1292,18%	7.770	-24,96%	13.436	72,93%	13.108	-2,44%	12.761	-2,65%	
Dívida Consolidada Líquida	4.764	7.701	61,65%	6.145	-20,21%	11.872	93,20%	11.513	-3,03%	11.134	-3,29%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016, 2017 e 2018, LOA 2019, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2017 a 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2022 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	4,10	4,00	3,75	3,75

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	900	100,00%	4.985	100,00%	13.512	100,00%
TOTAL	900	100,00%	4.985	100,00%	13.512	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018	(a)	2017	(b)	2016	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018	(d)	2017	(e)	2016	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2016	(i) = (Ic - If)
VALOR (III)	-	-	-	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

VALOR - - -

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS

	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS MIL
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e 2018.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	2.422
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	241
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.182
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	2.182
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.182

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	37.144.600,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	995.700,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	977.600,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	453.100,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	453.100,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.900,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.900,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	451.200,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	451.200,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	524.500,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	52.700,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	30.500,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	30.500,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	22.200,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	22.200,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	471.800,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	471.800,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	471.800,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	471.800,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	18.100,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	18.100,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	18.100,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	18.100,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	18.100,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	245.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	172.100,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	172.100,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	172.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	172.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	146.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	20.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	18.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	1.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	9.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	21.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	20.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	67.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	67.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	2.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	2.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	11.100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	25.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	1.300,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	23.300,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	4.100,00
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	72.900,00
1.3.6.0.01.0.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	72.900,00
1.3.6.0.01.1.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	72.900,00
1.3.6.0.01.1.1.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	72.900,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	22.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	22.000,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	22.000,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	22.000,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	22.000,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal	22.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	35.366.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	24.292.600,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	24.292.600,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	17.290.900,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.788.300,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.788.300,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	799.600,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	799.600,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	701.200,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	701.200,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.800,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.800,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	197.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties --Compensação Financeira pela Produção de Petróleo --Lei nº 7.990/89	16.300,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties --Compensação Financeira pela Produção de Petróleo --Lei nº 7.990/89 - Principal	16.300,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP	181.600,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP - Principal	181.600,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS -Repasse Fundo a Fundo	2.485.700,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção Básica	2.190.100,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção Básica - Principal	2.190.100,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	411.800,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	971.200,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	315.600,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	491.500,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Vigilância em Saúde	127.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Vigilância em Saúde - Principal	127.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	68.900,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	44.300,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	13.800,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Assistência Farmacêutica	113.900,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Assistência Farmacêutica - Principal	113.900,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	103.900,00
1.7.1.8.03.4.1.03.00	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS - Principal	10.000,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Gestão do SUS	15.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Gestão do SUS - Principal	15.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	15.000,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	39.700,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	39.700,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -- FNDE	1.145.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	382.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	382.900,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	4.700,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE - Principal	4.700,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	510.700,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Principal	510.700,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	36.300,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	41.700,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	335.900,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	16.100,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	80.700,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE	189.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Principal	189.000,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	12.300,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	126.700,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	50.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	57.700,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	57.700,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	30.000,00
1.7.1.8.05.9.1.02.00.00	Programa Brasil Alfabetizado - Principal	3.900,00
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	23.800,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96	8.600,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96	8.600,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96 - Principal	8.600,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.842.400,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.842.400,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.842.400,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.842.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	1.737.800,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	1.104.600,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	299.400,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	299.400,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS - Principal	299.400,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	3.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	3.900,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	16.700,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	16.700,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	227.400,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	97.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	114.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.04.00	Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica	15.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	51.400,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	51.400,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	22.700,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	22.700,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	22.700,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	12.500,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios- Lei 12.859/2013 AFM - Principal	9.600,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	600,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.351.400,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.351.400,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	2.957.400,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.788.900,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.788.900,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	112.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	112.500,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	22.700,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	22.700,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	33.300,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	33.300,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo	92.100,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo	92.100,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo - Principal	92.100,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	92.100,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	24.500,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	24.500,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	24.500,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	17.800,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	5.900,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	800,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	277.400,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	277.400,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	277.400,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	272.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	5.400,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.722.600,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.722.600,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	7.722.600,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	7.722.600,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB - Principal	7.722.600,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 60% - Principal	4.851.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40% - Principal	2.871.400,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	515.300,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	210.700,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	210.700,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	210.700,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	40.000,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	40.000,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	111.400,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	111.400,00
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Ativa - Dívida Ativa - Multas e Juros	59.300,00
1.9.1.0.07.1.4.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros - TCM/BA	59.300,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	245.800,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	245.800,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	245.800,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	245.800,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	245.800,00
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Outras Restituições - Principal - Restituições Determinadas pelo TCM/BA	34.000,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	211.800,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	58.800,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	58.800,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	58.800,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	58.800,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	58.800,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	3.744.600,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	3.744.600,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	3.744.600,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	3.159.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.159.800,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	3.158.100,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	3.157.700,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	3.157.700,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	400,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	400,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	1.700,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	1.700,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	1.700,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	584.800,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	584.800,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	584.800,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	557.800,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	557.800,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	22.500,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	22.500,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	4.500,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	4.500,00
TOTAL DA RECEITA		33.400.000,00

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - PLANEJAMENTO E GESTÃO COM PARTICIPAÇÃO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.004 - MANUT. DE SERV. TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.005 - MANUT. DE SERV. TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0003 - MODERNIZA HELIÓPOLIS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.006 - MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0004 - EDUCANDO RUMO A NOVAS CONQUISTAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.002 - CONST. E AMPL. DE UNID. ESCOLAR E GINÁSIO/QUADRAS DE ESPORTE	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UND)	
1.005 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	LABORATÓRIO IMPLANTADO (UND)	
2.011 - MANUT. DE SERV TÉCNICOS E ADM. DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.016 - MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS E LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.017 - FUNCIONAM. DA REDE DE EDUC. BASICA - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.018 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.019 - .FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.020 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.021 - DISTRIB. DE ALIM. ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚB. DE ENSINO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.078 - IMPLEMENTAÇÃO DO ACESSO A CRIANÇAS E ADOLESC. C/ NECESSIDADES ESP. AO AEE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.079 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO A EDUCAÇÃO INTEGRAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.080 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.081 - REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS ESCOLARES	OLIMPIADAS REALIZADAS (VLR)	100%
2.082 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa

0005 - CULTURA MUNICIPAL, TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.023 - MANUT. DE SERV. TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.024 - REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa

0006 - ESPORTE E LAZER, NOVAS CONQUISTAS SUPERANDO OS LIMITES

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.014 - CONST. DE CAMPO DE FUTEBOL E DE QUADRA/ESPAÇOS ESPORTIVOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UND)	25%
2.026 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA DIVISÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.027 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E PARTICIPAÇÃO DE CAMPEONATOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa

0007 - VIVENDO COM SAÚDE EM UMA HELIÓPOLIS PARA TODOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.016 - IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UND)	100%
1.017 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)	75%
2.029 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.031 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.032 - MANUT. DOS SERV. DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.036 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.085 - MANUTENÇÃO DO NASF - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.086 - MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NAS UBS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
--	-------------------------	------

Programa

0008 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DOS DIREITOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.021 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO CRAS E DO CREAS	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.022 - MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	MELHORIAS REALIZADAS (VLR)	100%
1.046 - IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)	50%
2.039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.040 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.041 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.045 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.046 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.047 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.052 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.055 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.056 - SERVIÇO ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO SISTEMA HABITACIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.071 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.072 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.084 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO-ASSISTENCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.087 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.073 - GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa

0009 - HELIÓPOLIS DE CARA NOVA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIF. DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	75%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.028 - AMPLIAÇÃO DOS SISTEMA ABAST. DE ÁGUA E ESG.SANITÁRIO	AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)	75%
1.031 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO (UND)	50%
2.057 - MANUT. DOS SERV. TÉC. E ADM. DO DEPART. DE INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DAS VIAS PÚBLICAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.061 - MANUT. DO SIST. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOT. SANITÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.062 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.083 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA	CÂMERAS INSTALADAS (UND)	100%

Programa

0010 - AGRICULTURA FAMILIAR

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.037 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CISTERNAS CONSTRUÍDAS (UND)	100%
2.065 - MANUT. DE SERV. TÉC. E ADM. DO DEPART. DE DESENVOLV. ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.074 - INCENTIVO, PROMOÇÃO E APOIO DA PRODUÇÃO E DA COMERC. AGRÍCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa

0011 - CIDADE ARBORIZADA, CIDADE VERD

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.064 - PODA DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS E ROÇAGEM EM TERRENOS BALDIOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.075 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Ildelfonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intuiui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADACÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	32.110.491,52	30.112.846,94	33.638.190,91
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	773.312,94	800.888,12	866.837,86
Impostos	758.611,96	785.969,84	851.456,82
Taxas	14.700,98	14.918,28	15.381,04
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	520.070,01	215.434,92	72.555,89
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	21.861,60	15.731,10	18.097,20
Transferências Correntes	30.649.719,36	28.740.632,14	31.821.318,63
Participação na Receita da União	14.764.376,87	14.289.904,89	15.238.356,67
Outras Transferências da União	3.557.712,11	3.091.936,16	4.032.789,91
Participação na Receita dos Estados	2.500.614,88	2.604.692,79	2.993.208,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	9.827.015,50	8.674.098,30	9.505.963,14
Convênios - Correntes	-	80.000,00	51.000,00
Outras Receitas Correntes	145.527,61	340.160,66	859.381,33
Outras Receitas Correntes	25.479,52	339.961,42	841.807,89
Demais Receitas Correntes	120.048,09	199,24	17.573,44
RECEITAS DE CAPITAL	1.429.568,37	445.175,00	1.040.907,17
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	1.429.568,37	445.175,00	1.040.907,17
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.272.527,10	3.156.160,26	3.326.073,28
TOTAL	30.267.532,79	27.401.861,68	31.353.024,80

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	304.300,00	324.400,00	330.920,44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	37.144.600,00	37.796.416,30	38.552.344,62
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	995.700,00	1.013.172,62	1.033.436,07
Impostos	977.600,00	994.755,00	1.014.650,10
Taxas	18.100,00	18.417,62	18.785,97
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	245.000,00	249.299,28	254.285,26
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	22.000,00	22.386,06	22.833,78
Transferências Correntes	35.366.600,00	35.987.215,82	36.706.960,13
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	17.300.500,00	17.604.090,50	17.956.172,31
Outras Transferências da União	4.149.700,00	4.222.519,25	4.306.969,64
Participação na Receita dos Estados	3.351.400,00	3.410.210,63	3.478.414,84
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.565.000,00	10.750.395,43	10.965.403,34
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	515.300,00	524.342,52	534.829,37
Outras Receitas Correntes	456.500,00	464.510,70	473.800,91
Receitas Diversas	58.800,00	59.831,83	61.028,46
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.744.600,00	3.810.310,53	3.886.516,74
TOTAL	33.400.000,00	33.986.105,77	34.665.827,88

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	899.600,00	0
2018	938.600,00	4,16%
2019	1.064.100,00	11,79%
2020	995.700,00	-6,87%
2021	1.013.172,62	1,72%
2022	1.033.436,07	1,96%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	16.049.200,00	0
2018	16.496.000,00	2,71%
2019	15.494.400,00	-6,46%
2020	17.298.700,00	10,43%
2021	17.602.258,92	1,72%
2022	17.954.304,10	1,96%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.912.700,00	0
2018	2.605.600,00	26,59%
2019	2.048.800,00	-27,18%
2020	2.485.700,00	17,58%
2021	2.529.319,25	1,72%
2022	2.579.905,64	1,96%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	381.900,00	0
2018	911.300,00	58,09%
2019	452.100,00	-101,57%
2020	456.500,00	0,96%
2021	464.510,70	1,72%
2022	473.800,91	1,96%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020**

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	500.000,00	0
2018	1.126.900,00	55,63%
2019	1.367.619,05	17,60%
2020	-	0%
2021	-	0%
2022	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	EXECUÇÃO		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	31.243.208,70	31.791.466,93	32.427.296,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.101.703,46	19.436.901,63	19.825.639,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.425,60	7.555,91	7.707,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.134.079,63	12.347.009,39	12.593.949,58
DESPESAS DE CAPITAL	2.156.791,31	2.194.638,85	2.238.531,62
INVESTIMENTOS	1.380.919,62	1.405.152,10	1.433.255,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	608.795,69	619.478,88	631.868,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	167.076,00	170.007,86	173.408,02
TOTAL	33.400.000,00	33.986.105,77	34.665.827,89

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	18.036.279,24	0
2018	18.862.383,16	4,38%
2019	18.516.804,76	-1,87%
2020	19.101.703,46	3,06%
2021	19.436.901,63	1,72%
2022	19.825.639,66	1,96%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	14.000,00	100,00%
2020	7.425,60	-88,54%
2021	7.555,91	1,72%
2022	7.707,02	1,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	315.000,00	100,00%
2020	167.076,00	-88,54%
2021	170.007,86	1,72%
2022	173.408,02	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	746.382,98	0%
2018	1.225.148,83	39,08%
2019	2.009.014,29	39,02%
2020	1.380.919,62	-45,48%
2021	1.405.152,10	1,72%
2022	1.433.255,15	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	11.601.335,70	0%
2018	13.594.273,30	14,66%
2019	11.112.300,95	-22,34%
2020	12.134.079,63	8,42%
2021	12.347.009,39	1,72%
2022	12.593.949,58	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	901.377,80	0%
2018	374.790,59	-140,50%
2019	492.880,00	23,96%
2020	619.478,88	20,44%
2021	631.868,46	1,96%
2022	631.868,46	0,00%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020**

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	33.400.000,00	33.986.105,77	34.665.827,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	995.700,00	1.013.172,62	1.033.436,07
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	245.000,00	249.299,28	254.285,26
Aplicações Financeiras (II)	172.100,00	175.120,02	178.622,42
Outras Receitas Patrimoniais	72.900,00	74.179,25	75.662,84
Transferências Correntes	31.622.000,00	32.176.905,29	32.820.443,39
Demais Receitas Correntes	537.300,00	546.728,58	557.663,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	33.227.900,00	33.810.985,75	34.487.205,46
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	33.227.900,00	33.810.985,75	34.487.205,46
DESPESAS CORRENTES (X)	31.243.208,70	31.791.466,93	32.427.296,26
Pessoal e Encargos Sociais	19.101.703,46	19.436.901,63	19.825.639,66
Juros e Encargos da Dívida (XI)	7.425,60	7.555,91	7.707,02
Outras Despesas Correntes	12.134.079,63	12.347.009,39	12.593.949,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	31.235.783,10	31.783.911,02	32.419.589,24
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.989.715,31	2.024.630,99	2.065.123,61
Investimentos	1.380.919,62	1.405.152,10	1.433.255,15
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	608.795,69	619.478,88	631.868,46
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.380.919,62	1.405.152,10	1.433.255,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	167.076,00	170.007,86	173.408,02
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	32.783.778,72	33.359.070,99	34.026.252,41
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	444.121,28	451.914,76	460.953,05

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	33.227.900,00	33.810.985,75	34.487.205,46
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	32.783.778,72	33.359.070,99	34.026.252,41
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	444.121,28	451.914,76	460.953,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	274.200,00	279.060,53	284.641,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	14.900,00	15.132,98	15.435,63
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	703.421,28	715.842,31	730.159,15

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.973.800,00	13.599.485,59	13.239.606,85
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	13.973.800,00	13.599.485,59	13.239.606,85
DEDUÇÕES (II)	1.626.400,00	1.654.997,18	1.688.097,12
Disponibilidade de Caixa	1.579.000,00	1.606.740,98	1.638.875,79
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.134.800,00	2.172.269,78	2.215.715,17
(-) Restos a Pagar Processados	555.800,00	565.528,80	576.839,38
Haveres Financeiros	47.400,00	48.256,20	49.221,32
DCL (III) = (I-II)	12.347.400,00	11.944.488,42	11.551.509,73